

**Regulamento do Prêmio Instituto de Direito Societário Aplicado:
Encontro de Gerações (Medalha IDSA)**

Art. 1º. O Prêmio Instituto de Direito Societário Aplicado: Encontro de Gerações (Medalha IDSA), promovido e concedido pelo Instituto de Direito Societário Aplicado (IDSA), tem periodicidade bianual.

Art. 2º. A Medalha IDSA tem por objetivo:

- I - premiar, através da outorga da Medalha IDSA, os operadores brasileiros do direito empresarial que, até a data da premiação, possuam menos de quarenta e um anos completos e tenham apresentado uma contribuição significativa para o estudo, a compreensão, o aperfeiçoamento ou a divulgação do direito empresarial e de suas instituições;
- II - homenagear, os operadores brasileiros do direito empresarial que, até a data da premiação, possuam mais de cinquenta e cinco anos completos e sejam reconhecidamente nomes cuja obra ou a atuação tenham marcado o desenvolvimento do direito empresarial e de suas instituições;
- III - promover o encontro de duas gerações de operadores brasileiros do direito empresarial em torno do objetivo comum de promover o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação do direito empresarial.

Art. 3º. A Medalha IDSA será concedida por uma Comissão Julgadora composta por sete membros indicados pela Diretoria do IDSA de acordo com os seguintes critérios:

- I - os sete membros da Comissão Julgadora devem possuir notório conhecimento de direito empresarial e reputação ilibada;
- II - a Comissão Julgadora será composta de quatro membros não associados ao IDSA e três membros associados ao IDSA;
- III - os três membros do IDSA escolherão entre si um Presidente, a quem caberá coordenar os trabalhos e representar a Comissão Julgadora;
- IV - poderá ser membro da Comissão Julgadora, na condição de associado ao IDSA, 1 (um) integrante da Diretoria do IDSA então empossada, observado o disposto no Art. 5º abaixo; e
- V - não será permitida a indicação dos membros da composição imediatamente anterior da Comissão Julgadora para a edição seguinte do Prêmio.

Art. 4º. A Medalha IDSA será concedida ao profissional premiado que contar com o voto favorável de pelo menos quatro dos sete membros da Comissão Julgadora.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do IDSA não poderão integrar a Comissão Julgadora, nem poderão ser indicados ou homenageados para a Medalha IDSA enquanto ocuparem os seus respectivos cargos.

Art. 6º. A Comissão Julgadora será instalada a cada dois anos, porém a Medalha IDSA será concedida apenas se pelo menos 4 (quatro) dos 7 (sete) integrantes da Comissão Julgadora votarem no mesmo profissional a ser premiado.

Art. 7º. O nome do profissional a ser homenageado segundo o art. 2º, II, será escolhido pela Diretoria do IDSA e será apresentado aos membros da Comissão Julgadora no momento de sua indicação.

Art. 8º. Não poderão ser premiados ou homenageados com a Medalha IDSA:

- I - os membros da Comissão Julgadora;
- II - os membros do IDSA que ocuparem cargo de diretor no ano da premiação.

Parágrafo único. A homenagem e a premiação da Medalha IDSA poderão ser concedidas apenas uma vez para cada profissional.

Art. 9º. A Comissão julgadora encaminhará por via física e eletrônica cartas-convite para diversos profissionais e instituições com atuação destacada, acadêmica ou aplicada, em direito empresarial, para que indiquem e justifiquem os nomes dos profissionais que entendam ser merecedores da premiação, na forma prevista no Artigo 12 abaixo.

Art. 10. Os profissionais e instituições a quem serão destinadas as cartas-convites podem ser ligados à iniciativa privada, ao poder público ou à atividade acadêmica, incluindo, porém não se limitando, a advogados, juízes, professores, diretores jurídicos de empresas privadas, promotores, procuradores, secretários e conselheiros.

Art. 11. As cartas-convites serão assinadas, obrigatoriamente, pelo presidente da Comissão Julgadora e, facultativamente, pelos seus demais integrantes e serão acompanhadas:

- I - de uma apresentação do IDSA e de seus objetivos institucionais, assinada pelo presidente do IDSA;
- II - de uma apresentação do Prêmio Instituto de Direito Societário Aplicado: Encontro de Gerações (Medalha IDSA) e de seus objetivos institucionais;
- III - de uma relação de todos os associados do IDSA e da composição da Diretoria então empossada;
- IV - da composição da Comissão Julgadora, especificando seu presidente;
- V - da lista dos premiados e homenageados com a Medalha IDSA em todas as edições anteriores, se houver; e
- VI - do Regulamento do Prêmio Instituto de Direito Societário Aplicado: Encontro de Gerações (Medalha IDSA).

Art. 12. As cartas-convites consistirão em um requerimento escrito para que o convidado:

- I - indique o nome de um operador brasileiro do direito empresarial que, até a data da premiação, possua menos de quarenta e um anos completos e que tenha efetuado uma contribuição significativa para o estudo, compreensão, aperfeiçoamento ou divulgação do direito empresarial e de suas instituições;
- II - indique qual a contribuição significativa deste operador para o estudo, compreensão, aperfeiçoamento ou divulgação do direito empresarial e de suas instituições; e
- III - justifique, ainda que brevemente, as razões que o levam a considerar tal contribuição como relevante e/ou destacada no meio jurídico.

Art. 13. As respostas às cartas-convite:

- I - não serão computadas como votos em favor do profissional indicado, servindo como subsídio para a escolha, pela Comissão Julgadora, do profissional premiado;
- II - deverão ser encaminhadas ao presidente da Comissão Julgadora por qualquer meio seguro, seja ele físico ou eletrônico; e
- III - terão seu conteúdo mantido em sigilo absoluto por prazo indeterminado e só serão utilizadas internamente pela Comissão Julgadora com a finalidade de computar as indicações para a escolha do profissional que receberá a premiação Medalha IDSA.

Art. 14. A Comissão Julgadora será constituída até o último dia útil do mês de março do ano da premiação e da homenagem, que ocorrerá até o término do mês de novembro do mesmo ano.

Art. 15. Uma vez definido, pela Comissão Julgadora, o nome do profissional que receberá a premiação Medalha IDSA, na forma dos Artigos 4º e 6º acima, a Diretoria do IDSA deverá, em até 3 (três) dias úteis, elaborar Lista Tríplice com os nomes dos possíveis homenageados e, em seguida, divulgá-la aos associados do IDSA para que o homenageado seja escolhido em Assembléia Geral de Associados do IDSA, a ser realizada em até 3 (três) dias úteis a partir da divulgação de referida Lista Tríplice.

Art. 16. O quorum de votação da premiação não será divulgado pela Comissão Julgadora, que se restringirá a informar o nome do profissional escolhido para receber a Medalha IDSA.

Art. 17. A premiação ocorrerá em uma cerimônia pública organizada pelo IDSA, na qual ocorrerão os seguintes eventos, elencados em ordem cronológica:

- I - o Presidente do IDSA fará um discurso de abertura;
- II - o Presidente da Comissão Julgadora fará um discurso de premiação;
- III - o profissional homenageado fará uma apresentação em que abordará os aspectos relevantes de seu próprio trabalho,
- IV - o profissional homenageado entregará ao profissional premiado a Medalha IDSA
- V - o profissional premiado fará uma apresentação em que abordará os aspectos relevantes de sua contribuição ao estudo, compreensão, aperfeiçoamento ou divulgação do direito empresarial e de suas instituições; e
- VI - o Presidente do IDSA fará um discurso de encerramento.

Parágrafo único. A Data, Horário e Local da Cerimônia Pública serão decididos pela Diretoria do IDSA em reunião específica.

Art. 18. O Presidente da Comissão Julgadora, com a autorização da Diretoria do IDSA, poderá convidar outras personalidades para discursar na cerimônia.

Art. 19. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e os casos omissos serão esclarecidos e definidos pela Diretoria do IDSA.

Art. 20. Fica definido que a primeira Comissão Julgadora será constituída até o dia 30 de março de 2011, para promover a primeira edição da Medalha IDSA até o final de novembro de 2011.